



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

#### PROJETO DE LEI N° 3.260, DE 2015.

Dispõe sobre a garantia de defesa ao cidadão, por meio do empréstimo de arma de fogo pelo Estado, quando houver apreensão de arma particular ou funcional sob sua cautela, decorrente de utilização em ação na qual a lei exclua a ilicitude do fato praticado.

**Autor:** Dep. Eduardo Bolsonaro (PSC/SP).

**Relator:** Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS).

#### I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre **Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP)** tem por objetivo garantir a defesa de cidadãos que tenham apreendida sua arma particular e funcional decorrente da utilização em ação na qual a lei exclua a ilicitude do ato praticado, como nos casos de legítima defesa própria ou de terceiros ou estrito cumprimento do dever legal. Nestes casos será facultado ao cidadão obter, por meio de empréstimo, arma de fogo oferecida pelo Estado.

O projeto foi protocolado perante a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, de acordo com o disposto pelo art. 24, II, encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Vinda a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), teve como relator designado este deputado.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o artigo 32, inciso XV, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), é de alçada desta Comissão a análise do mérito de matérias relativas ao crime em geral e à segurança pública.

É precisamente o escopo da presente matéria, uma vez que a mesma pretende permitir ao cidadão a possibilidade de requerer ao Estado; nos casos em que venha a ter apreendida arma de sua propriedade após sua utilização em sua defesa própria ou de terceiros; mas permite que lhe seja cedida, em empréstimo mediante cautela ou comodato, arma de fogo com características iguais ou aproximadas da arma apreendida, enquanto perdurar a apreensão.

Tal medida visa evitar situações em que alguém, habilitado ao porte após o cumprimento de todas as formalidades legais, vem a utilizar-se da arma em situação de legítima defesa e, conseqüentemente, tenha a mesma apreendida a bem da instrução criminal, não venha a ficar em situação de vulnerabilidade enquanto não houver a devolução da mesma, algo que pode demorar por anos, sem resolução

A proposição igualmente prevê que, nos casos em que a apreensão se der sobre arma de propriedade de órgão público ou particular pertencente a integrante desse órgão, o empréstimo se fará mediante cautela pela própria corporação ou instituição; já nos casos em que o armamento apreendido pertença a cidadão sem o vínculo anterior, a cedência da arma se dará na modalidade de comodato, mediante requerimento do interessado e após deferido pela autoridade judiciária.

Como já dito, a medida visa permitir ao cidadão a permanência do uso de arma de fogo para sua defesa; mas é dotado de medidas acauteladoras; dentre eles a que prevê que o empréstimo de arma de fogo será cancelado em

caso de prática, pelo agente, de delito ou deixar de cumprir os requisitos para a obtenção de porte ou registro de arma de fogo.

A proposta encontra ressonância na sociedade, uma vez que, como muito bem explicita o autor em sua justificativa, na medida em que o Estado brasileiro reconhecidamente tem-se mostrado incapaz de oferecer segurança aos cidadãos, não pode impedir que esses possam exercer, em situação de legítima defesa, o mais elementar dos Direitos Humanos, a vida; mediante a legítima utilização de armas de fogo para defesa pessoal.

Tendo em vista a extrema relevância da proposição, e seus reflexos na segurança pessoal e coletiva, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.260/2015, de autoria do **Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP)**, observados seus termos originais.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2017.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

**Democratas/RS**

COA/RS/LEGISLAÇÃO/PL/2017